

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 012/2021 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emendas Orçamentárias ao Projeto de Lei nº 026/2021 – Executivo – Estima a receita e fixa a despesa do Município de 2022

EMENDA	AUTOR	REMANEJAMENTO		VALOR
		DE	PARA	
78	Prof. Carlos Shyton	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO MUNICÍPIO	Transporte Universitário	R\$ 90.000,00
79	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Transporte Universitário	R\$ 10.000,00
81	Prof. Carlos Shyton	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO	Transporte Universitário	R\$ 100.000,00
82	Prof. Carlos Shyton	GESTÃO DE PRECATÓRIOS	Castração Animal	R\$ 90.000,00
83	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COMPRAS	Castração Animal	R\$ 5.000,00
88	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS NOVOS PROJETOS	Castração Animal	R\$ 5.000,00
90	Prof. Carlos Shyton	QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR MUNICIPAL	Castração Animal	R\$ 5.000,00
93	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO	Castração Animal	R\$ 10.000,00
94	Prof. Carlos Shyton	GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	Castração Animal	R\$ 15.000,00
95	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Castração Animal	R\$ 10.000,00
96	Prof. Carlos Shyton	RECURSOS HUMANOS	Castração Animal	R\$ 10.000,00
97	Prof. Carlos Shyton	LANÇAMENTO DE COBRANÇA E TRIBUTOS MUNICIPAL	Castração Animal	R\$ 50.000,00
45	Prof. Carlos Shyton	LANÇAMENTO E COBRANÇAS E TRIBUTOS MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 14.000,00

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

46	Prof. Carlos Shyton	LANÇAMENTO E COBRANÇAS E TRIBUTOS MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 3.250,00
47	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 4.500,00
48	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 7.000,00
49	Prof. Carlos Shyton	DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS DEFESA CIVIL	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 5.000,00
50	Prof. Carlos Shyton	LANÇAMENTO DE COBRANÇA E TRIBUTOS	Reforma Escola Municipal Amanda Consuelo	R\$ 50.000,00
51	Prof. Carlos Shyton	CONSTRUÇÃO DO CRA CIPÓ	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 4.000,00
52	Prof. Carlos Shyton	FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 48.750,00
53	Prof. Carlos Shyton	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENTIOSO	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 5.000,00
54	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 10.000,00
55	Prof. Carlos Shyton	REFORMA DO CENTRO CULTURA	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 6.000,00
56	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO	Reforma Escola Municipal Erika Azevedo	R\$ 10.000,00
57	Prof. Carlos Shyton	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 5.000,00
58	Prof. Carlos Shyton	CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 5.000,00
60	Prof. Carlos Shyton	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 5.000,00
62	Prof. Carlos Shyton	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIARIO E SINALIZAÇÃO	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 5.000,00
68	Prof. Carlos Shyton	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS ESPORTIVOS	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 9.250,00
74	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 24.500,00
75	Prof. Carlos Shyton	GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 10.000,00

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

76	Prof. Carlos Shyton	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES E JARDINS	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 10.000,00
77	Prof. Carlos Shyton	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Reforma Escola Municipal Prefeito Rafael Cau	R\$ 10.000,00
59	Prof. Carlos Shyton	MANUNTENÇÃO ADMINISTRATIVA	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 6.000,00
61	Prof. Carlos Shyton	RECURSOS HUMANOS	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 57.750,00
69	Prof. Carlos Shyton	GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 5.000,00
70	Prof. Carlos Shyton	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COMPRAS	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 5.000,00
72	Prof. Carlos Shyton	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 5.000,00
73	Prof. Carlos Shyton	CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS	Reforma Escola Municipal Wladimir Costa	R\$ 5.000,00

De autoria do Vereador Prof. Carlos Shyton, as emendas Orçamentárias em comento foram protocoladas seguindo a forma e prazo estipulado no edital nº 017/2021, que tem como amparo legal o Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei Orgânica Municipal.

Na presente oportunidade, as emendas Orçamentária vem a esta Comissão, cabendo, na qualidade de Relator, apreciá-las quanto aos aspectos definidos no artigo 187 do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Da análise temos então o seguinte relatório:

As emendas apresentadas à despesa são classificadas como de apropriação, que acrescentam ou incluem dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam valor equivalente proveniente de outras dotações.

As emendas ao Orçamento são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF-Lei Complementar 101/00) e Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A emenda ao orçamento que propõe acréscimo ou inclusão de dotações só poderá ser aprovada se estiver compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Deverá também indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem em: dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida, e transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e o Distrito Federal. A emenda também não pode ser constituída de várias ações – que devem ser objeto de emendas distintas.

Deste modo, afirma-se que a apresentação de emendas parlamentares em projetos de lei cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo é possível, desde que estas não desfigurem ou desnaturem a proposta inicial. Desta forma, ressalta-se que as emendas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva, com a justificativa da apresentação da mesma, e ainda com todos os dados propostos pelo anexo de programas da LOA, até o menor nível.

As emendas a LOA poderão ser admitidas somente quando forem compatíveis como PPA e a LDO a fim de haver a devida compatibilidade entre as peças orçamentárias, conforme preceitua o § 4o do art. 166 da Constituição Federal. Além disso, devem possuir a indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art.166, §3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Para continuarmos vejamos quais os objetivos e total despendido:

- Transporte Universitário – R\$200 mil reais;
- Castração Animal – R\$200 mil reais;
- Reforma de Escolas Municipais – R\$335 mil reais.

A princípio cumpre destacar que os valores arrecadados em miúdos não suportam o total da despesa pretendida, fazendo com que a execução da emenda proposta se torne inviável.

Numa breve pesquisa no portal da transparência do Município, observou-se que o Transporte Universitário gera uma despesa de aproximadamente R\$1 milhão de reais, ou seja o valor da emenda proposta não suportaria um mês de serviço prestado. Isso sem considerar que o Vereador autor das emendas não atentou-se para a natureza da anulação da dotação pretendida, pois em diversas emendas é possível observar a anulação de recursos vinculados, ou seja o valor pretendido pode ainda ser menor se considerarmos que algumas emendas serão prejudicadas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA INCOMPATIBILIDADE

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

O PPA é peça de mais alta hierarquia dentre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

A técnica utilizada na elaboração dessas leis orçamentárias – a do Orçamento Programa, ao possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Essa incompatibilidade fica evidenciada quando observa-se o que dispõe o §5º do art. 5º da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Observa-se que as emendas em comento não se relacionam com os objetivos apresentados no PPA e LDO, logo se distancia do plano de governo, além do que apresentam características de plurianulidade.

CONCLUSÃO

Não restam dúvidas que as emendas pretendidas são inviáveis, pelo próprio valor que não é suficiente para comportar a execução total da despesa; de maneira prática não é possível contratar um prestador de serviço de transporte universitário por apenas um mês; Parte das emendas destinadas a

PODER LEGISLATIVO



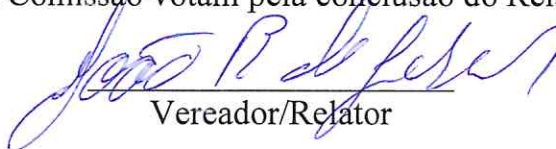
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

castração animal estão prejudicadas pela natureza do recurso; Assim como emendas destinadas a reforma de escolas municipais também acabam sendo prejudicadas pela natureza da despesa.

Portanto, este Vereador/Relator emite PARECER DESFAVORAVEL às Emenda orçamentárias em epigrafe.

DECISÃO DA COMISSÃO

Todos os membros da Comissão votam pela conclusão do Relator.


Vereador/Relator

Embu-Guaçu, 22 de Novembro de 2021.

Presidente

Membro

Membro